



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ata da 76ª sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2021, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram no **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO/Nº. 759/2021/GBSUP; OFÍCIO/Nº. 039/2021/GAB/VER. ARNALDO BARROS; OFÍCIO/Nº. 20/2021/PRMB; OFÍCIO/Nº. 1.090/2021/DEPASA; OFÍCIO/Nº. 1.914/2021/COJUR e OFÍCIO S/ NÚMERO/ DA VEREADORA MICHELLE MELO. Em atenção ao **requerimento nº194/2021**, de autoria do vereador Samir Bestene, que dispõe sobre a convocação do senhor Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara e sua equipe técnica da RBTRANS visando à prestação de contas dos repasses financeiros ao SINDICOL e às empresas de ônibus, conforme disposto na Lei Complementar nº 118/2021, o tempo foi cedido à pauta. **Vereador Samir Bestene**, autor da propositura, assomou a tribuna e contextualizou as motivações para realização da agenda, ao passo que cobrou o cumprimento dos acordos jurídico-legais acordados entre o setor e o Governo. **Anízio Cláudio de Oliveira – RBTRANS** assomou a tribuna e delineou o processo de aplicação dos recursos destinados ao órgão, segundo o mesmo, irrestritamente pautada no princípio da lisura. **Benício Dias** assomou a tribuna e apresentou relatório técnico-financeiro da prestação de contas do aporte financeiro efetuado às empresas de coletivo referente às duas primeiras parcelas do acordo, conforme PL aprovado em Plenário. Na sequência, os vereadores, previamente inscritos, se posicionaram quanto ao exposto, via questionamentos e sugestões. **Vereador Fábio Araújo** indagou acerca de valores destinados às gratuidades no transporte público. **Vereador Samir Bestene** indagou sobre a projeção/programação para o ano seguinte, visto o repasse da 3ª parcela do acordo. **Benício Dias** destacou a intenção da prefeitura em ajustar o sistema ao tamanho da demanda, com otimização dos serviços ofertados aos usuários. **Vereadora Lene Petecão** cobrou o rigor da Lei ao empresariado local detentor da concessão dos serviços de transporte no município. **Vereador Adailton Cruz** cobrou celeridade no processo de aperfeiçoamento do sistema de mobilidade urbana de Rio Branco. Na sequência, os edis: **Ismael Machado, Samir Bestene, Michelle Melo e Fábio Araújo** discutiram nuances da matéria em Plenário e reivindicaram explicações da equipe visando o saneamento de dúvidas relacionadas à temática do transporte coletivo. Em questão de ordem, **vereador Ismael Machado** apresentou requerimento visando à realização de audiência pública, próximo dia 13, para debate da LOA/2022. Encerrado o período de fala da Convocação. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, requerida por representantes da Associação de Mulheres Negras do Acre. Na oportunidade, fizeram uso da palavra, em Tribuna, as ativistas: **Almerinda Cunha** – Coordenadora Administrativa Da Associação De Mulheres Negras Do Acre e a **Professora Cláudia Marques** – Rede Mulher Ações Da UFAC; que, levantaram as bandeiras em defesa dos direitos da Mulher Amazônica; apresentaram números do feminicídio no Estado e saíram em defesa de políticas públicas e de Governo voltadas à causa feminina. **Vereadora Lene**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



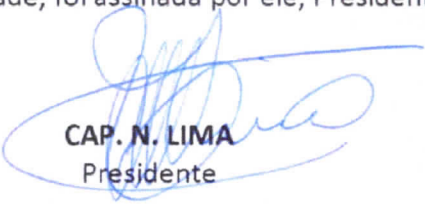
Petecão assomou a tribuna e corroborou os discursos pautados, ao passo que destacou os avanços da Legislação em prol da Mulher, a exemplo da Procuradoria especializada da Câmara e, por fim, solicitou ajuda das presentes nos trabalhos da Casa voltados à temática. Encerrada a 1ª tribuna popular. **Aberta a 2ª Tribuna Popular**, esta, de autoria do **vereador Arnaldo Barros**, visando à discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais da Educação do Município. **Ivaneide Machado**, professora, assomou a tribuna e defendeu o rateio do abono aos servidores em exercício da profissão, visando à contemplação dos profissionais na posição de assessoria pedagógica. Na sequência, previamente inscritos, os parlamentares fizeram uso da palavra. **Vereadora Michelle Melo** somou forças à causa trazida e projetou apresentação de emendas no intuito de incluir, no rateio, os profissionais em reivindicação. **Vereador Ismael Machado** também assomou a tribuna e pregou o princípio da isonomia na análise do PL do Abono aos servidores da SEME. **Vereadora Lene Petecão** corroborou a pauta e saiu em defesa de um projeto inclusivo. **Vereador Rutênio Sá** ratificou os discursos em defesa dos servidores. **Vereador Samir Bestene** também reivindicou a ampliação do número de profissionais contemplados com os recursos do FUNDEB. Por fim, os edis **Arnaldo Barros e Adailton Cruz** também se dispuseram em colaborar com a causa discutida em Plenário. Encerrada a 2ª Tribuna Popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Reiterou indicação de melhoria para a Arena Race – Quixadá. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reiterou indicação de melhoria ao Ramal do Junqueira e revitalização de ponte na regional da Vila Acre, bem como benfeitorias à regional do Benfica. Por fim, requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares de: Aurélio Alves Quintela. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. Tratou do processo de reversão dos serviços de saneamento básico no Município, ao tempo que alertou para o iminente caos, segundo a mesma, visto o curto prazo para concessão dos serviços à prefeitura. Atinente à problemática sugeriu agenda com o Executivo. Em apartes: Lene Petecão, Samir Bestene e Fábio Araújo. Já em outra temática, a parlamentar relatou falta de pessoal e oferta de serviços de odontologia nas unidades básicas de saúde do Município. Em aparte a vereadora Lene Petecão. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna. Cobrou do Executivo respostas acerca da descontinuação do sistema de ponto eletrônico na administração pública de Rio Branco, outrora reivindicada pelo parlamentar. Em apartes: Ismael Machado, Samir Bestene, Lene Petecão e Adailton Cruz. Por fim, ao tratar do abono do FUNDEB, o vereador defendeu a inclusão ampla dos profissionais da Educação. Em questão de ordem, **vereadora Lene Petecão** repassou comunicado do senhor Gabriel Forneck, convidado à CPI do Transporte Público de Rio Branco. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Agradeceu à equipe médica e demais personagens e entes responsáveis pelo quadro de saúde de seu filho, dep. Estadual Wendy Lima. Bem como estendeu agradecimentos aos familiares e amigos. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna. Alertou para o cenário de crise instaurada no sistema prisional do Estado. Atinente a tanto, chamou atenção do Governo para a problemática. Em aparte a vereadora Lene Petecão. Encerrado o grande expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos parlamentares: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, N. Lima, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Decreto Legislativo nº41/2021**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: Concede Título de Cidadão Rio-branquense ao senhor Fábio Gonçalves de Rueda; **parecer da CCJRF pela aprovação unânime da matéria; votação; aprovado por unanimidade, por 13 votos. Projeto de Lei Complementar nº22/2021**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre autorização para abertura de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



crédito adicional, em favor da Secretária Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria; votação; aprovado por unanimidade, por 12 votos; inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº23/2021**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às empresas que possuem suas sedes/edificações atingidas pelas inundações no exercício de 2021 e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria; votação; aprovado por unanimidade, por 12 votos, com emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº24/2021**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e dá outras providências; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria; votação; aprovado por unanimidade, por 12 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº39/2021**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Dispõe sobre a criação do programa Medicamentos em Casa; **parecer da CCJRF pela rejeição da matéria; somente para ciência plenária. Projeto de Lei nº42/2021**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Branco/Acre, da instalação de bebedouros de água potável para uso gratuito em locais públicos e dá outras providências; **parecer da CCJRF pela rejeição da matéria; somente para ciência plenária. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2021**, do Executivo Municipal; **parecer da COFT pela aprovação unânime da matéria; somente para ciência dos pares. OF/GAB/SEMSA Nº 1.413/2021, encaminha a esta Casa Legislativa o Relatório do 2º Quadrimestre da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA**, do Executivo Municipal; **parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria; somente para ciência dos pares. Requerimento nº195/2021**, de autoria do vereador Ismael Machado, que: Dispõe sobre a realização de audiência pública visando à discussão do Projeto de Lei Complementar nº21/2021, o qual “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”; **aprovado por unanimidade, por 11 votos**. Encerrada a ordem do dia. Não houve inscritos na **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **13h38**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB	
Recebido em:	30 / 12 / 2021
Hora:	13:15
Por:	Cida

OFÍCIO N° 635/2021/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos abaixo:

- **Autógrafo n° 45/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 22/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências”*.
- **Autógrafo n° 46/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 23/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa *“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, às empresas que possuam suas sedes/edificações atingidas pelas inundações no exercício de 2021 e dá outras providências”*.
- **Autógrafo n° 47/2021**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 24/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa *“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e dá outras providências”*.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos Legislativos dos Autógrafos supracitados encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,



CAP. N. LIMA
Presidente

OFÍCIO/COJUR/Nº 1.980/2021

Rio Branco – AC, 17 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

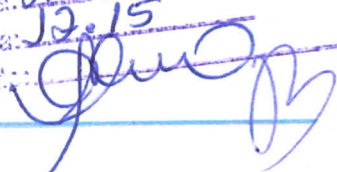
Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal e Autógrafo.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do Autógrafo nº 45/2021 e da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2021, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e dá outras providências”**, publicada no Diário Oficial de nº 13.185, de 15 de dezembro de 2021, p. 98.

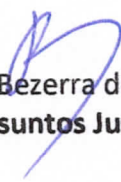
Bem como, Autógrafo nº 46/2021 e Lei Complementar Nº 124, de 14 de dezembro de 2021, que **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às empresas que possuam suas sedes/edificações atingidas pelas inundações no exercício de 2021 e dá outras providências.”**, publicada no Diário Oficial de nº 13.185, de 15 de dezembro de 2021, p. 97.

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.690
Eni: 21/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 21/12/21
Hora: 13:15


Outrossim, Autógrafo nº 47 e Lei Complementar Nº 125, que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e dá outras providências.”**, devidamente publicada no Diário Oficial, nº 13.185 de 15 de dezembro de 2021, p. 98.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Coordenador de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



AUTÓGRAFO

Nº 45/2021

Do: Projeto de Lei Complementar n.º22/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências”.

Lei Complementar n.º 123 de 14 / 12 / 21. Publicada no D.O.E. n.º 13185 de 15 / 12 / 21.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº45/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: *14* de *dezembro* de *21*

Tião Bocalóm

TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, provirá de anulação parcial do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco, 9 de dezembro de 2021.

[Signature]
CAP. N. LIMA
Presidente

[Signature]
ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R\$)
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0601		Manutenção da Administração Governamental							
08	244	0601	1481.0001	Obras sociais da Diocese de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	101	R.P.	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											15.000,00

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		001		Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R\$)
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0601		Manutenção da Administração Governamental							
08	244	0601	2200.0004	Diocese de Rio Branco - Pastoral da Criança							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	101	R.P.	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

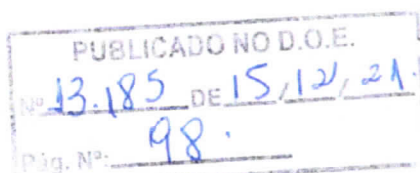
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, provirá de anulação parcial do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	VALOR (R\$)
08				Assistência Social						
08	244			Assistência Comunitária						
08	244	0601		Manutenção da Administração Governamental						
08	244	0601	1481.0001	Obras sociais da Diocese de Rio Branco						
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00		
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00		
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00		
				Contribuições	3	3	50	41	101	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE										15.000,00

ÓRGÃO		020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTES	VALOR (R\$)
08				Assistência Social						
08	244			Assistência Comunitária						
08	244	0601		Manutenção da Administração Governamental						
08	244	0601	2200.0004	Diocese de Rio Branco - Pastoral da Criança						
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00		
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00		
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00		
				Contribuições	3	3	50	41	101	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE										15.000,00

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



DECRETO Nº 2.029, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017 e demais prerrogativas constitucionais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o senhor, JOSÉ TADEU DO ROSÁRIO PEREIRA, do cargo de Chefe do Departamento de Manutenção, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Acre, referência CC-2.

Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contam-se a partir do dia 30 de novembro de 2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 30 de novembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre, 29º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: TREVO TRANSPORTES E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - EIRELI

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Porto Acre/AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.311,61 (sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e sessenta e um centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12.122.2003.2.014 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0012.

Programa de Trabalho: 12.122.2003.2.074 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0016.

Programa de Trabalho: 12.361.2003.2.021 - Manutenção do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0012.

Programa de Trabalho: 12.361.2003.2.028 - Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0012.

Programa de Trabalho: 12.361.2003.2.023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (APOIO), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0005.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 03 de dezembro de 2021.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Geraldo Sebastião Lino pela empresa TREVO TRANSPORTES E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO – EIRELI (Contratada).

PORTO WALTER

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº026/2021

Espécie: Contrato nº 302/2021

Contratada: LEONIR ANTONIO MENDES DE ASSIS, inscrita no CNPJ Nº 40.983.607/0001-53

Objeto: Locação de Equipamentos de Som e Serviços para o município de Porto Walter – Acre.

Objeto do PP Nº 026/2021, com o valor de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2021, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e Leonir Antônio Mendes de Assis, CONTRATADO.

Porto Walter - Acre, 02 de agosto de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo Único. Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provirá de anulação parcial do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE				Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR (R\$)
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0601		Manutenção da Administração Governamental							
08	244	0601	1481.0001	Obras sociais da Diocese de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	101	R.P.	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											15.000,00

ÓRGÃO				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE				Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR (R\$)
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0601		Manutenção da Administração Governamental							
08	244	0601	2200.0004	Diocese de Rio Branco - Pastoral da Criança							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	101	R.P.	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às empresas que possuam suas sedes/edificações atingidas pelas inundações no exercício de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial valorada em 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as empresas que possuam sedes / edificações localizadas nas áreas atingidas pelas inundações ocorridas neste Município, exercício de 2021.

Art. 2º A remissão se aplica ao crédito tributário do IPTU lançado no exercício de 2021.

Art. 3º A remissão não abrange a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos.

Art. 4º A concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável e da empresa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão - CACs e analisado pela Divisão de IPTU.

Art. 5º O benefício concedido por esta Lei não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente. Art. 6º A concessão do benefício estará condicionada à comprovação de pleno funcionamento das atividades da empresa, no presente exercício, e de que foi atingida pelas inundações em 2021.

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 8º O requerimento de remissão deverá ser apresentado até o último dia útil do presente exercício, sendo que após o referido prazo, as regras aplicadas serão as constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a título de IPTU referente ao exercício de 2021 a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica instituída a moratória relativa aos juros de mora e multas incidentes sobre a Taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos, referente ao exercício de 2021, aos beneficiários desta Lei Complementar, bem como da Lei Complementar nº 109, de 19 de abril de 2021.

Parágrafo único. A moratória terá seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

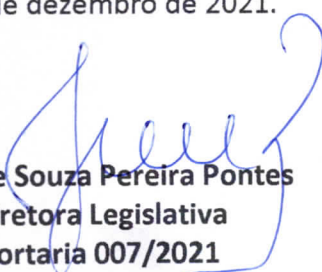
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o esgotamento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 29 de dezembro de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021